

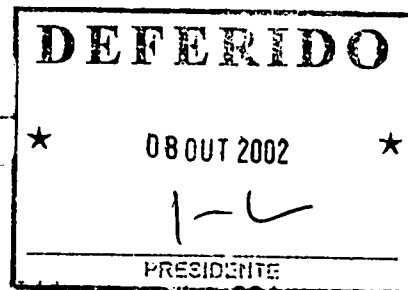


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2258/2002

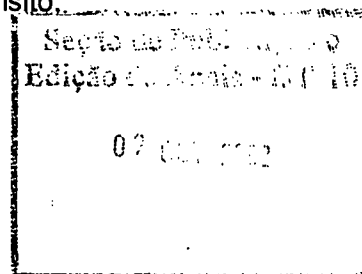
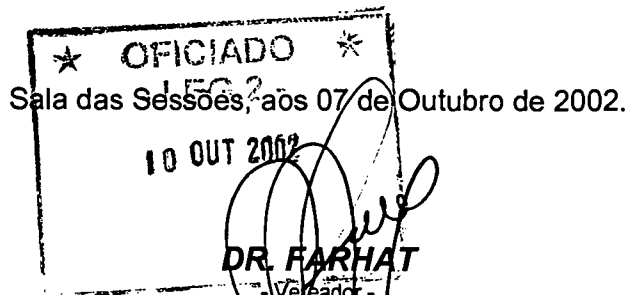
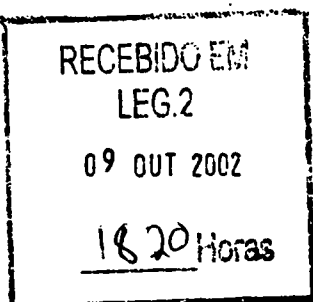


Requeiro, nos termos regimentais e com fundamento no artigo 224, do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado à *Secretaria Municipal de Transportes* a fim de informar-nos o que se segue:

1. Quantos pontos fixos e móveis existem de cada modalidade de equipamento de registro de infrações de trânsito?
2. Em relação aos equipamentos eletrônicos de fiscalização, quais as suas localizações?
3. Qual a atual média mensal de arrecadação obtida com as autuações efetivadas através de cada modalidade desses equipamentos eletrônicos ?
4. Qual a arrecadação total referente a esses equipamentos no ano de 2001, e até o mês em curso ?
5. Qual a destinação dada ao total arrecadado a título de multas de trânsito?
6. Qual o critério de escolha para localização dos equipamentos?

CMS P - A T M
-08-Out-2002-16:19-004361

Ainda, Requeiro o envio de cópia integral do contrato firmado com as empresas dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.



Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP * Cep: 01319-900 *
Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de muitos que esse vereador atua constantemente nas questões relacionadas à aplicação indiscriminada de multas, inclusive quanto as lombadas e radares eletrônicos, que muitas das vezes não possuem uma aferição confiável, face à sua exposição aos fenômenos meteorológicos, bem como localizações "estratégicas".

Nesse ano foi sancionado nosso Projeto de Lei 518/2001, dispondo sobre as condições para cobrança pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos, a Lei 13.344/2002, que além de trazer maior garantia ao cidadão que recebe a notificação, visa coibir a chamada Indústria das Multas, inclusive com a colocação da fotografia.

Ainda, na última quinta-feira o CONTRAN aprovou uma Resolução, prestes a ser publicada, que dentre outras providências veda a contratação pelos governos estaduais e municipais com as empresas de radar de trânsito com base na produtividade; e estabelece a realização de estudos técnicos justificando a localização dos equipamentos, voltados para necessidade por questões de segurança de trânsito principalmente.

A fim de auxiliar no *combate ao expediente maroto para arrancar dinheiro dos cidadãos à custa do caos do trânsito (JT 07/10/2002 - Pag.A3)*, foi que apresentamos o Projeto que se tornou a Lei 13344/02 e também o PL 06/2001 sobre o Parcelamento de Multas, e continuaremos atuando nesse sentido.

Assim, para o exercício de uma das atividades que cabe ao legislativo, ou seja, fiscalizar os negócios públicos, zelando pelos direitos dos cidadãos, solicito o envio das informações acima, para darmos continuidade aos nossos trabalhos.

DR. FARHAT
- Vereador -